



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Obras,
através do documento de número: 34/2024, recebido no dia: 30/07/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: areia regular média para pequenos reparos

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Enzweiler e dos Santos
inscrita no CNPJ nº 94.798.758/0001-60

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor valor

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 318,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 54624

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: , Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(☒) Regularidade Fazenda Federal;

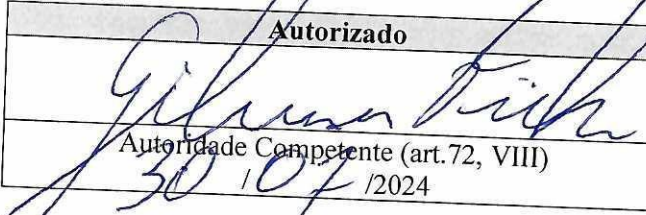
(☒) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(☒) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>30/07/2024</u>	Joana Eloise Weber <u>30/07/2024</u>

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitação Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº034/2024 – Obras e Serviços Públicos.

Lucas / Joana

Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Aquisição de areia regular peneirada.

Solicito providências visando a compra imediata de 2m³ de areia peneirada a ser utilizada em manutenções a serem executadas nas escolas Municipais e de 12m³ a serem colocados no depósito para uso futuro.

Justifica-se a aquisição imediata da areia uma vez que as escolas estão em recesso, momento em que precisam ser realizados pequenos reparos/manutenções. Como os serviços a serem executados são em volume maior que o esperado, o estoque de areia não é o suficiente e como os pedreiros só conseguem realizar os serviços se houver areia disponível, se faz necessária a aquisição imediata do produto. E, para que posteriormente quando da realização de serviços pela Secretaria de Obras, tenha areia disponível, se faz necessário adquirir o produto e disponibilizá-lo em estoque.

Presidente Lucena, 30 de julho de 2024.

GILMAR

FUHR:9686079

0091

Assinado de forma
digital por GILMAR
FUHR:96860790091
Dados: 2024.07.30
15:51:59 -03'00'

GILMAR FÜHR

Prefeito Municipal